

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 51/2026

CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta o Processo de Tomada de Contas Especial no âmbito do Poder Executivo Municipal do Crato/CE, estabelece valores de alçada, ritos procedimentais e salvaguardas de responsabilidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.598/2019 e a Instrução Normativa nº 03/2017 do TCE-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, no art. 76, II, da Constituição do Estado do Ceará, e na Lei Municipal nº 3.598/2019, que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno do Município;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que disciplina a instauração, organização e encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 06/2022 do TCE-CE, que fixou o valor de alçada para dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade, da economicidade, da eficiência, da racionalidade administrativa e da segregação de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos agentes públicos, limitando a responsabilidade pessoal às hipóteses de dolo ou erro grosseiro, conforme o art. 28 da LINDB e a jurisprudência do STF (ADI 6421);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VALORES DE ALÇADA

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas para instauração, processamento e encaminhamento da Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito do Poder Executivo Municipal do Crato.

Art. 2º. A Tomada de Contas Especial é processo administrativo de exceção, de rito próprio, destinado a apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar danos ao Erário e obter o respectivo ressarcimento, após esgotadas, sem êxito, as medidas administrativas ordinárias.

Parágrafo único. A instauração de TCE não é automática, devendo ser precedida de juízo de admissibilidade quanto à relevância, materialidade e viabilidade de ressarcimento, observados os pressupostos do art. 7º da IN nº 03/2017-TCE/CE.

Art. 3º. As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da Tomada de Contas Especial deverão ser adotadas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do art. 3º, §2º, da IN nº 03/2017-TCE/CE, contados:

I – nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação;

II – nos casos em que os elementos das contas apresentadas não permitirem a conclusão sobre a regular aplicação dos recursos, da data-limite para análise da prestação de contas;

III – nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.

Art. 4º. Fica dispensada a instauração de Tomada de Contas Especial quando:

I – o valor do débito atualizado for inferior a **R\$ 54.476,71 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**, conforme valor de alçada fixado pela Resolução Administrativa nº 06/2022 do TCE-CE, ou outro valor que vier a ser estabelecido por ato normativo posterior do Tribunal;

II – for presumido prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, decorrente de transcurso de prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis, ressalvada a hipótese de dano ao Erário decorrente de ato doloso de improbidade administrativa, cuja pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos termos do Tema 897 do STF.

§ 1º. A dispensa de que trata o inciso I não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável, perante o mesmo órgão ou entidade, atinge o referido valor.

§ 2º. A dispensa de instauração não exime a autoridade competente de adotar outras medidas administrativas com vistas ao ressarcimento, tais como inscrição em dívida ativa, protesto e medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. Será procedido o **arquivamento na origem** da Tomada de Contas Especial, antes do encaminhamento ao TCE-CE, nas hipóteses do art. 9º da IN nº 03/2017-TCE/CE:

I – recolhimento integral do débito;

II – comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis;

III – subsistência de débito inferior ao limite de alçada.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. A responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal e do Controlador-Geral do Município por atos objeto de Tomada de Contas Especial dar-se-á exclusivamente em casos de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB.

§ 1º. Considera-se erro grosseiro a negligência, imprudência ou imperícia manifestamente grave, que extrapole o padrão de diligência exigível do administrador médio.

§ 2º. A atuação do Prefeito ou do Controlador-Geral amparada em pareceres técnicos ou jurídicos fundamentados afasta a caracterização de erro grosseiro, desde que ausentes elementos que evidenciem manifesta inadequação ou má-fé.

Art. 7º. A responsabilidade primária pela execução das despesas, pela guarda da documentação e pela adoção tempestiva das medidas administrativas internas recai sobre os **Secretários Municipais e dirigentes equivalentes**, na qualidade de Ordenadores de Despesas de suas respectivas pastas.

Parágrafo único. Cabe aos titulares das secretarias e órgãos equivalentes solicitar formalmente à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 3.598/2019.

Art. 8º. O Controlador-Geral do Município não responderá solidariamente por danos ao Erário se comprovar que, ao tomar conhecimento da irregularidade, emitiu recomendação formal de correção ou alerta de risco à autoridade competente.

Parágrafo único. Persistindo a omissão do gestor após o alerta formal, o Controlador-Geral deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos do art. 5º da IN nº 03/2017-TCE/CE, para eximir-se da responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 9º. É vedada a participação de membros da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município em Comissões Setoriais de Tomada de Contas Especial, em observância ao princípio da segregação de funções, conforme o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3.598/2019.

CAPÍTULO IV

DA INSTAURAÇÃO

Art. 10. A instauração da Tomada de Contas Especial dar-se-á por ato formal da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, nas seguintes hipóteses:

I – solicitação dos titulares das secretarias e órgãos equivalentes do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 3.598/2019;

II – determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

IV – instauração de ofício pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, quando identificados indícios de dano ao erário não comunicados pelos órgãos responsáveis, no exercício regular de suas atribuições de controle interno.

§ 1º. O ato de instauração será publicado no órgão oficial de publicação do Município.

§ 2º. Instaurado o processo, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município notificará o titular da unidade administrativa de origem para que, no prazo de 10 (dez) dias, designe por Portaria o Tomador de Contas e os demais membros da Comissão Setorial de Tomada de Contas.

§ 3º. A Comissão Setorial de Tomada de Contas será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, sendo o presidente denominado Tomador de Contas, todos lotados em órgão diverso daquele em que se encontram os supostos responsáveis, preferencialmente com formação compatível com as atividades de controle.

Art. 11. Instaurado o processo nos termos do art. 10 deste Decreto, a **Controladoria e Ouvidoria Geral do Município** formalizará a instauração mediante portaria específica, adotando as providências necessárias à condução do processo.

§ 1º. A apuração dos fatos será conduzida por **Comissão Setorial de Tomada de Contas Especial**, designada por portaria do dirigente máximo do órgão de origem da despesa, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente com formação compatível com a matéria.

§ 2º. A Comissão Setorial terá prazo inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, para a conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório conclusivo.

Art. 12. A portaria de instauração da Tomada de Contas Especial deverá conter, obrigatoriamente:

- I – descrição objetiva e detalhada dos fatos, com indicação das normas violadas;
- II – identificação completa dos supostos responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, com CPF/CNPJ e endereço atualizados;
- III – quantificação precisa do valor do dano e indicação da data da ocorrência;
- IV – demonstração do nexo de causalidade entre a conduta dos responsáveis e o dano identificado;
- V – exame da adequação das informações contidas em pareceres de agentes públicos quanto à identificação e quantificação do dano.

Art. 13. A quantificação do débito far-se-á mediante:

- I – **verificação**, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou
- II – **estimativa**, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito serão calculados conforme a legislação vigente, observado o disposto no art. 11 da IN nº 03/2017-TCE/CE.

Art. 14. O processo de Tomada de Contas Especial será autuado, protocolado e numerado em ordem cronológica e deverá conter, no mínimo, as peças relacionadas no art. 12 da IN nº 03/2017-TCE/CE, especialmente:

- I – relatório do tomador das contas, com todos os elementos previstos no art. 12, I, da IN nº 03/2017;
- II – pronunciamento da autoridade supervisora atestando ciência do relatório;
- III – ficha de qualificação dos responsáveis;
- IV – demonstrativo financeiro do débito;
- V – cópia integral do processo de transferência de recursos, quando aplicável;
- VI – pareceres técnicos e jurídicos pertinentes.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO AO TCE-CE

Art. 15. A Tomada de Contas Especial será obrigatoriamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** após a sua instauração, nos termos do art. 14 da IN nº 03/2017-TCE/CE, quando:

- I – o valor do dano apurado ultrapassar o limite de alçada vigente;
- II – houver indícios de dolo, fraude ou improbidade administrativa;

III – não for caso de arquivamento na origem nos termos do art. 5º deste Decreto.

§ 1º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pelo Plenário do TCE-CE, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada.

§ 2º. O descumprimento injustificado do prazo caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa às sanções previstas no art. 62, III, da Lei nº 12.509/1995.

Art. 16. A autoridade competente deverá, ainda:

I – registrar nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;

II – dar ciência da providência ao responsável;

III – manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, observada, supletivamente, a IN nº 03/2017-TCE/CE e demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal do Crato

DECRETO Nº 52/2026
CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, reorganiza o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, publicidade, participação social e moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal que admite a deflagração de procedimentos administrativos a partir de denúncias anônimas, desde que seguidas de diligências preliminares para averiguação da plausibilidade dos fatos (HC 108.147/PR e RHC 207.459/SP);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aplicáveis ao tratamento de dados pelo Poder Público;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto reorganiza, no âmbito do Município do Crato, Estado do Ceará, os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Municipal, direta e indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e estrutura o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo.

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica à Administração Pública Municipal direta e às autarquias, fundações públicas, às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e, subsidiariamente, aos prestadores de serviços públicos, incluídos os concessionários e permissionários, e particulares, independentemente do regime contratual de delegação, cooperação, parceria ou convênio.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá implementar mecanismos eficientes destinados à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, os quais serão coordenados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, sem prejuízo das definições previstas na Lei Federal nº 13.460, de 2017, considera-se:

I - Ouvidoria: setor responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com o objetivo de avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

III - Agente Público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

IV - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens e/ou serviços à população, exercida por órgão, entidade da administração pública e particulares delegatários de serviço público;

V - Atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar andamento às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

VI - Canais de Atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações sobre serviços públicos;

VII - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VIII - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

IX - Denúncia: ato que indica a eventual prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

X - Sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública municipal;

XI - Elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

XII - Solicitação de Providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal;

XIII - Certificação de Identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público municipal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais;

XIV - Decisão Administrativa: deliberação e desfecho administrativo acerca do objeto das manifestações e solicitações encaminhadas pelos usuários.

Art. 5º O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Os direitos básicos e deveres dos usuários são previstos nos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º Fica instituída a política municipal de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos, com a finalidade de institucionalizar as diretrizes de qualidade no atendimento ao cidadão e realizar ações voltadas às boas práticas no acolhimento ao usuário, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 8º O agente público deve:

I - recepcionar o usuário dos serviços com cortesia e atenção;

II - viabilizar a participação do usuário na Administração Pública, de acordo com as formas previstas na legislação pertinente;

- III - garantir a participação e o controle social dos cidadãos sobre a prestação de serviços públicos;
- IV - fomentar e impulsionar a adoção de mediação e conciliação de conflitos entre particulares e a Administração Municipal;
- V - assegurar aos cidadãos o direito ao acesso a informações sobre os serviços públicos de forma simples e compreensível;
- VI - preservar o sigilo das informações pessoais do usuário do serviço, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO III

DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO

Art. 9º Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, a Administração Pública Municipal direta e indireta divulgará, de maneira permanente, no seu sítio eletrônico oficial, a Carta de Serviços ao Usuário atualizada.

Art. 10. A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação dos serviços ofertados pelo órgão ou unidade administrativa;
- II - finalidade e público-alvo do serviço;
- III - forma de prestação do serviço;
- IV - requisitos e documentos necessários para obter a prestação do serviço;
- V - locais, horários e informações necessárias para acessar o serviço;
- VI - previsão de tempo de espera para atendimento;
- VII - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- VIII - mecanismos de consulta acerca do andamento do serviço solicitado;
- IX - prioridades de atendimento, conforme legislação vigente.

§ 1º A atualização das informações deverá ser elaborada pelo órgão responsável pela prestação do serviço, sendo objeto de revisão periódica sempre que houver alteração ou, no mínimo, anualmente.

§ 2º A Carta de Serviços utilizará linguagem cidadã, de fácil compreensão e em formato acessível.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11. A Administração Municipal deverá, anualmente, avaliar e monitorar seus serviços, sob os aspectos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

§ 1º O objetivo da avaliação é detectar as necessidades do usuário, aperfeiçoar a prestação, simplificar processos e avaliar a satisfação.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio eletrônico oficial.

§ 3º Os resultados das avaliações constituirão subsídio para formulação de indicadores de desempenho, metas institucionais e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais, orientando a gestão baseada em evidências.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 12. Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, gerido e monitorado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 13. São objetivos do Sistema de Ouvidoria:

I - coordenar e articular as atividades de ouvidoria;

II - proporcionar ao usuário a participação e fiscalização da gestão pública;

III - zelar pela interlocução entre o usuário e os órgãos municipais;

IV - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 14. Integram o Sistema de Ouvidoria:

I - como órgão central, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

II - como unidades de ouvidoria setoriais, as ouvidorias instituídas nas entidades e órgãos abrangidos por este Decreto;

III - o Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público (CMUSP);

IV - a rede de interlocutores, composta de, no mínimo, um representante de cada Secretaria Municipal ou unidade administrativa.

§ 1º Os representantes da rede de interlocutores serão indicados pelo titular do órgão e designados por portaria de designação expedida pela Controladoria e Ouvidoria Geral.

§ 2º Um dos representantes será, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente.

§ 3º A participação na rede de interlocutores será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao órgão central do Sistema de Ouvidoria:

I - estabelecer procedimentos para o exercício das atribuições da Lei nº 13.460, de 2017;

- II - monitorar a atuação das unidades setoriais e da rede de interlocutores quanto ao tratamento das manifestações;
- III - promover capacitação e treinamento contínuo para os servidores que integram o sistema;
- IV - manter base de dados consolidada e sistematizar informações para divulgação de estatísticas e níveis de satisfação;
- V - definir metodologias e padrões para aferição da qualidade dos serviços, requisitando suporte tecnológico quando necessário;
- VI - praticar mecanismos de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários e a Administração;
- VII - formular e expedir atos normativos, manuais, fluxos operacionais e orientações técnicas complementares;
- VIII - realizar ações de ouvidoria *in loco* e escuta ativa nos equipamentos públicos municipais;
- IX - zelar pela integração institucional e suporte tecnológico das unidades setoriais.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Art. 16. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos da lei.

Art. 17. Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos, ressalvados os custos de reprodução de documentos.

Art. 18. As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado oficial.

Art. 19. A tramitação interna das manifestações entre as unidades setoriais e o órgão central deverá observar prazo compatível com o cumprimento do prazo máximo de resposta ao cidadão previsto no art. 16 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

§ 1º O órgão central encaminhará a decisão administrativa final ao usuário no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes, a manifestação poderá ser arquivada sem análise de mérito, mediante decisão fundamentada, assegurada ao usuário a possibilidade de reapresentação com os elementos necessários.

Art. 20. A denúncia somente será conhecida se contiver elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a apuração.

§ 1º Não serão admitidas denúncias manifestamente infundadas, desconexas, formuladas de má-fé ou destituídas de mínima plausibilidade fática.

§ 2º Nos casos de denúncia anônima, a Controladoria e Ouvidoria Geral a receberá e tratará, realizando diligências preliminares para averiguação dos fatos antes do encaminhamento aos órgãos apuratórios, em observância à jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Art. 21. O Sistema de Ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, prevenção, segurança e responsabilização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO (CMUSP)

Art. 22. Fica criado o Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público (CMUSP), vinculado à Controladoria e Ouvidoria Geral, como órgão colegiado de caráter consultivo.

Art. 23. O CMUSP é composto por 11 (onze) membros, tendo como presidente o Controlador e Ouvidor Geral, além dos seguintes representantes:

I - cinco representantes dos usuários de serviços públicos, escolhidos mediante chamamento público;

II - cinco representantes da Administração Pública Municipal.

§ 1º A participação no CMUSP é considerada serviço público relevante e sem remuneração.

§ 2º É facultado o convite de representantes de órgãos de controle e entidades representativas da sociedade civil organizada para participarem das reuniões, com direito a voz.

Art. 24. As deliberações do CMUSP serão tomadas por maioria simples, mediante deliberação fundamentada e votação nominal, registrada em ata.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E EDUCAÇÃO CIDADÃ

Art. 25. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município publicará anualmente relatório consolidado das atividades do Sistema de Ouvidoria, contendo estatísticas, indicadores de desempenho, índice de resolutividade, tempo médio de resposta e recomendações de melhoria administrativa.

Art. 26. A Controladoria e Ouvidoria Geral poderá expedir recomendações administrativas não vinculantes destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e à prevenção de falhas recorrentes identificadas nas manifestações dos usuários.

Art. 27. Poderão ser utilizados meios eletrônicos de mediação, conciliação e resolução consensual de conflitos relacionados aos serviços públicos, visando a celeridade e a eficiência na solução de demandas.

Art. 28. A Administração Municipal promoverá ações periódicas de educação cidadã e divulgação dos canais de participação social e ouvidoria, visando fortalecer o controle social.

CAPÍTULO

X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria deverão utilizar, de forma obrigatória, o sistema informatizado oficial, vedada a manutenção de controles paralelos que comprometam a integridade e a rastreabilidade das manifestações.

Art. 30. A Controladoria e Ouvidoria Geral promoverá revisão periódica das diretrizes e procedimentos previstos neste Decreto, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da política municipal de participação e defesa dos usuários dos serviços públicos.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1705001/2019-GP.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal do Crato

ERRATA: PORTARIA Nº 264/2026 - GP

A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 264/2026 - SMPG**, de 14 de abril de 2026, publicada na edição nº 5942 fls. 10, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 264/2026-GP
CRATO - CE, 14 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, incisos VIII e XIV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026**, que institui a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDSGP 02)** possui, dentre suas atribuições previstas no **Anexo IV** da referida Lei, a competência para exercer a função de ordenador de despesa quando delegada pelo titular do órgão;

CONSIDERANDO o afastamento regulamentar por motivo de férias da servidora **VALCICLEIA NUNES FERREIRA FEITOSA**, Chefe de Gabinete Interina;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VITÓRIA RÉGIA SILVA COELHO**, ocupante do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDSGP 02)**, para exercer a função de **ORDENADORA DE DESPESA** do Gabinete do Prefeito, no período de **14 de abril a 30 de abril de 2026**, em substituição à titular interina da pasta.

Art. 2º. No exercício da referida função, a servidora terá competência plena para autorizar despesas, assinar empenhos, ordens de pagamento e demais documentos de gestão financeira e orçamentária, conforme a delegação prevista na Lei Municipal nº 4.396/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

ERRATA: PORTARIA Nº 321/2026 - GP

A PRESENTE ERRATA SE PRESTA A CORRIGIR A PORTARIA Nº 321/2026-GP, DE 05 DE MAIO DE 2026, PUBLICADA NA EDIÇÃO 5955, FLS.06, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE- D.O.M, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PORTARIA Nº 321/2026 – GP
CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.

HOMOLOGA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos XI e XIII, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as exigências quanto à regulamentação dos critérios de avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para fins de aprovação em estágio probatório;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 4º, 19 e o os incisos I e II do § 2º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 66/2023 – GP, de 18 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a conclusão favorável da Comissão de Avaliação do estágio Probatório quanto às avaliações realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o estágio probatório e reconhecer a **ESTABILIDADE** no serviço público aos servidores públicos municipais abaixo listados, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| CÓDIGO | NOME DO SERVIDOR (A) | CARGO | DATA DE ADMISSÃO |
|---------------|-----------------------------|--------------|-------------------------|
| 51989 | ANTÔNIO VIEIRA CAMPOS | PROFESSOR | 03/04/2023 |
| 51857 | DEBORA DE SOUSA FERREIRA | PROFESSOR | 10/04/2023 |
| 51856 | KLEBER BEZERRA DA CUNHA | PROFESSOR | 10/04/2023 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de abril de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 324/2026-GP
CRATO - CE, 07 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Crato constituído pela Portaria Nº 462/2025 – GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE

Art. 1º - ALTERAR as alíneas “b” e “c” do inciso I, do Art. 1º da Portaria Nº 462/2025 – GP de 01 de outubro de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Crato, Estado do Ceará, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

I – DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – LESLLEY RENATA DE SOUSA LIMA

SUPLENTE – ELIDA MARIA SOARES DA SILVA

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS

TITULAR – JONAS PAZ DUARTE

SUPLENTE – RAHISSA BEATRIZ ALENCAR DE ALMEIDA

Art. 2º - Os demais artigos da Portaria Nº 462/2025 – GP de 01 de outubro de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará, em 07 de maio de 2026.

André Barreto Esmeraldo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/ 2026 - GP
CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Designar Fiscal de Contrato.

O Chefe de Gabinete do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 4.247/2024, de 26 de dezembro de 2024 e em observância aos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público DAVID YAGO RIBEIRO LEMOS, matrícula nº 56927, Portaria nº 180/2026 – SMGP, de 10 de março de 2026, ocupante do cargo de ASSESSOR II, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO TITULAR e a servidora pública ANNE HELOISE DE CASTRO NESS, matrícula nº 56665 , Portaria nº 38/2026 – GP, de 02 de março de 2026, ocupante de cargo de COORDENADORA ESPECIAL ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO dos contratos com os objetos consignados a seguir:

| Objeto |
|--|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda de interesse da Chefia de Gabinete, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Crato/CE. |

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme legislação pertinente e Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

FREDERICO NÓBREGA LEMOS
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 313/2026-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**PORTARIA Nº 12/2026 – SEINFRA
CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026.**

O Secretário(a) de Infraestrutura do Crato, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **EDUARDO ANDRÉ ESMERALDO JUSTO**, matrícula Nº 56.894, CPF nº 082.717.554-04, e **RAIMUNDO NONATO BELCHIOR VILAR**, matrícula Nº 8404, CPF nº 339.503.424-00, para exercerem a função de **FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO**, respectivamente, no contrato referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA DRENAGEM DO CANAL DO RIO GRANJEIRO, 3ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, COM EXTENSÃO DE 0,8 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS – Concorrência Nº 2026.02.26.1.**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Infraestrutura, em 06 de maio de 2026.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 73/2026 – GP

PORTARIA Nº 13/2026
CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026.

O Secretário(a) de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **VITOR CRUZ WERTON SALES**, matrícula n. 51081, CREA CE 333048, ocupante de cargo de Engenheiro Civil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO DE CONTRATOS** no contrato referente a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRATO E O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 979421 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE (NOVO PAC).**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 06 de maio de 2026

Lucas Maximino Silva Cruz
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 14/2026 – SEINFRA
CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitação, de prestação de contas, entre outros.

O Secretário(a) de Infraestrutura do Crato, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.253/2017, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.257/2017, e prevê no Art. 5º, parágrafo único, que são componentes, ainda, para ordenar despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além das autoridades previstas no caput deste artigo, os secretários adjuntos correspondentes ou substitutos hierárquicos, nos casos dos titulares equiparados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Secretário Executivo de Infraestrutura, o Sr. Eduardo André Esmeraldo Justo, nomeado através da Portaria Nº 144/2026 – GP, autorizado a ordenar despesas, assinar documentos contábeis, de licitações, prestação de contas, entre outros, no período de 11 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026. Findado o mencionado período, o Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. Lucas Maximino Cruz Silva, reassume automaticamente as atribuições.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 07 de maio de 2026.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 73/2026 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMMA**PORTARIA N° 015/2026 - SEMMA
CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026.**

O Secretário(a) de Meio Ambiente e Mudança do Clima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto n° 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal BRENDA TAMIRES CONCEIÇÃO E SÁ, Matrícula n° 52292, PORTARIA N° 47/2023-GP, ocupante de cargo de FISCAL AMBIENTAL lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, e o(a) servidor(a) público(a) municipal(a) MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula n° 56842, PORTARIA N° 109/2026 - SMPG, ocupante de cargo de ASSESSOR I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO no(s) contrato(s) referente(s) a:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|-------------|--|
| 01 | AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO CRATO/CE |
| 02 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA AÇÕES DA COLETA SELETIVA NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO CRATO (EXPOCRATO) |
| 03 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO CRATO (EXPOCRATO) |

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto n° 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima, em 07 de maio de 2026.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
PORTARIA N° 69/2026 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 207/2026-SMS
CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente JOEL COELHO LOREIRO para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 08/05/2026 a noite e retornando no dia 09/05/2026.

| | | | |
|-------------------|-------------------------------|-----------------------------|--|
| NOME | Gessiano Dias de Oliveira | DESTINO | Fortaleza – CE |
| CPF | 044.141.593-85 | PERÍODO | 08 e 09 de maio de 2026 |
| CARGO | Motorista (Efetivo) | QUANTIDADE | 02 (duas) diárias |
| SIMBOLOGIA | _____ | VALOR DA DIÁRIA(R\$) | R\$ 195,00 |
| LOTAÇÃO | Secretaria Municipal de Saúde | TOTAL CONCEDIDO(R\$) | R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) |

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 07 de maio de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 66/2026-GP

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS**

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO PRELIMINAR E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026-SEJU/CPS/PGM/CPS/PGM, PARA TERMO DE COLABORAÇÃO.

Aos 07 dias do mês de maio de 2026 às 09h na sala de reuniões da Comissão Permanente de Seleção – CPS, localizada no Palácio Alexandre Arraes, Largo Júlio Saraiva, S/N, reuniram-se, os Membros da Comissão Permanente de Seleção, nomeada pela Portaria nº 135/2026 – GP, de 05 de março de 2026, Giuliana Peixoto Brilhante - Presidente, Cecília Luiza Carvalho Araújo e Carla Isis Brito Leite - Membros, com a finalidade de proceder ao julgamento final das propostas e documentos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026-SEJU/CPS/PGM/CPS/PGM, cujo objeto se trata de selecionar propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Edital.

O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 2605001/2017 – GP, no D.O.M. – Ano 2026, Edição 5928, Crato/CE, Sexta- Feira, 20 de Março de 2026, tendo 03 (três) Organizações da Sociedade Civil – OSC, protocolado propostas com 02 (dois) envelopes contendo proposta com a documentação, dentro do prazo estipulado, quais sejam: Associação de Árbitros e Arbitragem – AAAC, inscrita no CNPJ nº.208.220.477/0001-00 a Associação Civil para o Desenvolvimento do Brasil – ACDB, inscrita no CNPJ nº.04.204.994/00014-19 e a Construir ecologicamente – CONSTRUECO, inscrita no CNPJ nº. 08.902.590/0001-50.

Aos 28 dias do mês abril do ano de 2026, esta comissão iniciou o julgamento preliminar, entendendo pela notificação das Organizações da Sociedade Civil para complementação do Plano de Trabalho apresentado, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

A Comissão iniciou o julgamento das propostas dos planos de trabalho apresentadas, sob os critérios do Edital nº. 002/2026-SEJU/CPS/PGM/CPS/PGM, sendo verificado o seguinte:

1. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR

Trata-se de recurso apresentado tempestivamente pela **Associação de Arbitragem e Árbitros, CNPJ nº 28.220.477/0001-00** em face do resultado preliminar de julgamento e Habilitação, encaminhado para as Organizações da Sociedade Civil no dia 28/04/2026, via e-mail.

1.1. Das preliminares

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, pedido de nova decisão e tempestividade.

Quanto ao pressuposto de fundamentação, a recorrente ampara o seu petítório nos princípios da isonomia e da competitividade, bem como, pugna pela aplicação da Lei 14.133/2021.

In casu, o chamamento público do Edital 002/2026-SEJU/CPS/PGM tem fundamento jurídico na Lei federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.259/2017 e no Decreto Municipal nº 2605001/2017, ordenamento jurídico este, que de forma expressa, repele a aplicação da Lei de Licitações e contratos, vide art. 84 do da Lei 13.019/2014.

Pelo exposto, ante a impossibilidade de aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, esta comissão decide pelo afastamento a fundamentação pertinente a Lei de Licitações e **RECEBE** o pleito revisional para análise, sob o fundamento dos princípios normativos e do Ordenamento jurídico pertinente ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

1.2. Dos Fatos

A recorrente é participante do Chamamento público de Edital nº 002/2026-SEJU/CPS/PGM, vez que, apresentou os envelopes contendo o plano de trabalho e os documentos de habilitação de forma tempestiva. Ocorre que, no julgamento preliminar, as entidades proponentes à execução do Lote 02 foram notificadas a complementar o plano de trabalho, sob o fundamento do item 11.4.2.

Inconformada com o julgamento preliminar em referência, a Associação de Arbitragem e Árbitros apresentou o recurso Administrativo que esta comissão passa a analisar.

1.3. Das Razões recursais

A Associação de Arbitragem e Árbitros alega, em sede de recurso Administrativo que:

“Pelo princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, uma entidade não pode mudar sua proposta (valores/metras) depois de aberta, apenas sanar erros formais (assinaturas, certidões).

A falha da CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE – CONSTRUECO não é mera “falta de documento”, mas sim a apresentação de uma proposta baseada em um edital que já havia sido alterado pela a errata publicado no D.O.M -Ano 2026, Edição, Crato, Segunda-feira, 30 de Março de 2026, página 23.

Ao Permitir que eles adequem o “Plano de Aplicação” a Comissão está permitindo que eles formulem uma “nova proposta” após o prazo, o que é vedado.”

Em suma, a recorrente pugna pela inabilitação e desclassificação da proposta apresentada pela CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE – CONSTRUECO, para a execução do lote 02.

É o que se extrai da peça recursal.

1.4. Da Análise e decisão

Ante o recurso apresentado, a Comissão iniciou a reanálise das propostas apresentadas para execução do lote 02, sendo verificado que o plano de aplicação apresentado pela CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE – CONSTRUECO possui vícios insanáveis, vez que, não observou a Errata publicada do diário oficial do município.

Pelo exposto, a Comissão Permanente de Seleção reconsidera o julgamento preliminar e decide pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE – CONSTRUECO, para a execução do **LOTE 02**.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DO LOTE 01 - CORRIDAS**Construir ecologicamente – CONSTRUECO, inscrita no CNPJ nº. 08.902.590/0001-50**

A entidade apresentou resposta à notificação, no dia 04 de maio de 2026, sendo considerando tempestivo, vez que, o prazo final caiu em dia não útil, sendo este, prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Da documentação acostada, verificou-se o devido cumprimento ao solicitado, razão pela qual, esta comissão deu andamento análise da proposta sob os critérios do item 10.1.16 do Edital, após o julgamento, a entidade obteve 82 (oitenta e dois) pontos, conforme disposto na tabela abaixo:

| 1. Organização do Plano de Trabalho | Peso | Pontos |
|--|-------------|---------------|
| a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do(s) responsável(eis): | 1 | 4 |
| b) Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa e qualitativa: | 1 | 4 |
| c) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos “O que?”, “Quando?” e “Onde?”, bem como quais as ações serão desenvolvidas durante o projeto: | 1 | 2 |
| d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o projeto e com ortografia correta, definindo o território de abrangência e o benefício social gerado com o projeto: | 1 | 4 |
| e) Apresenta a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local, a data e o horário: | 1 | 4 |
| f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade: | 1 | 2 |
| g) Estipula objetivos específicos mensuráveis com clareza e objetividade: | 1 | 2 |
| h) Firma compromisso de divulgar apoio do Município de Crato em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso: | 1 | 4 |
| 2. Cronograma de Execução e Plano de Aplicação | Peso | Pontos |
| a) Cronograma de Execução preenchido integralmente: | 2 | 4 |
| b) Descrição da Despesa apresentada contendo informação suficiente para a aferição de valor de mercado do item: | 2 | 4 |
| c) Cronograma de Aplicação apresentando os cálculos corretos: | 2 | 2 |
| 3. Capacidade Técnica e Gerencial da Entidade | Peso | Pontos |
| a) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com o Município de Crato, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada nos últimos 5 anos: | 2 | 4 |

| | | |
|---|---|---|
| b) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada (comprovada através de declaração do órgão concedente/organizador): | 2 | 4 |
| c) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, declarações e/ou certificados de participação em eventos, entre outros: | 2 | 0 |
| d) Apresentar currículos dos profissionais com especialidade na área que atuarão diretamente na execução no projeto. | 2 | 2 |

| 4. Da Adequação da Proposta | Peso | Pontos |
|---|------|--------|
| a) Adequação da proposta ao valor teto previsto no lote escolhido, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho: | 2 | 4 |
| b) Atendimento ao evento escolhido, no que tange ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho: | 2 | 4 |

| | |
|--------------|------------------|
| TOTAL | 82 PONTOS |
|--------------|------------------|

Seguindo o tramite, a Comissão passou a análise da documentação de habilitação apresentada pela **Construir Ecologicamente – Construeco, CNPJ nº 08.902.590/0001-50**, sendo constatando que a OSC deu cumprimento ao item 7.8.2.

Associação Civil para o Desenvolvimento do Brasil – ACDB, inscrita no CNPJ nº.04.204.994/00014-19

A entidade não protocolou resposta à notificação do dia 28 de abril de 2026, razão pela qual, esta comissão entendeu pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DO LOTE 02 – FESTIVAL CRATO 21 DE JUNHO

Associação de Árbitros e Arbitragem – AAAC, inscrita no CNPJ nº.208.220.477/0001-00

A entidade apresentou resposta à notificação, no dia 30 de abril de 2026, de forma tempestiva.

Da documentação acostada, verificou-se o devido cumprimento ao solicitado, razão pela qual, esta comissão deu andamento análise da proposta sob os critérios do item 10.1.16 do Edital, após o julgamento, a entidade obteve 66 (sessenta e seis) pontos, conforme disposto na tabela abaixo:

| 1. Organização do Plano de Trabalho | Peso | Pontos |
|---|-------------|---------------|
| a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do(s) responsável(eis): | 1 | 4 |
| b) Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa e qualitativa: | 1 | 4 |
| c) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos “O que?”, “Quando?” e “Onde?”, bem como quais as ações serão desenvolvidas durante o projeto: | 1 | 2 |
| d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o projeto e com ortografia correta, definindo o território de abrangência e o benefício social gerado com o projeto: | 1 | 2 |
| e) Apresenta a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local, a data e o horário: | 1 | 4 |
| f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade: | 1 | 2 |
| g) Estipula objetivos específicos mensuráveis com clareza e objetividade: | 1 | 4 |
| h) Firma compromisso de divulgar apoio do Município de Crato em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso: | 1 | 4 |
| 5. Cronograma de Execução e Plano de Aplicação | Peso | Pontos |
| a) Cronograma de Execução preenchido integralmente: | 2 | 2 |
| b) Descrição da Despesa apresentada contendo informação suficiente para a aferição de valor de mercado do item: | 2 | 4 |
| c) Cronograma de Aplicação apresentando os cálculos corretos: | 2 | 4 |
| 6. Capacidade Técnica e Gerencial da Entidade | Peso | Pontos |
| a) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com o Município de Crato, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada nos últimos 5 anos: | 2 | 1 |
| b) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada (comprovada através de declaração do órgão concedente/organizador): | 2 | 0 |
| c) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, declarações e/ou certificados de participação em eventos, entre outros: | 2 | 3 |
| e) Apresentar currículos dos profissionais com especialidade na área que atuarão diretamente na execução no projeto. | 2 | 0 |

| 7. Da Adequação da Proposta | Peso | Pontos |
|---|------------------|--------|
| a) Adequação da proposta ao valor teto previsto no lote escolhido, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho: | 2 | 4 |
| b) Atendimento ao evento escolhido, no que tange ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho: | 2 | 2 |
| TOTAL | 66 PONTOS | |

Seguindo o tramite, a Comissão passou a análise da documentação de habilitação apresentada pela **Associação de Árbitros e Arbitragem – AAAC, inscrita no CNPJ nº.208.220.477/0001-00**, sendo constatando que a OSC deu cumprimento ao item 7.8.2.

Construir ecologicamente – CONSTRUECO, inscrita no CNPJ nº. 08.902.590/0001-50

Considerando a decisão recursal proferida acima, esta Comissão deixa de analisar documentação apresentada pela CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE – CONSTRUECO, vez que, esta restou DESCLASSIFICADA para a execução do **LOTE 02**.

CONCLUSÃO

Por fim, restaram **CLASSIFICADAS E HABILITADAS**: a Construir Ecologicamente – Construeco, CNPJ nº 08.902.590/0001-50, para a execução do lote 01 e a Associação de Árbitros e Arbitragem – AAAC, inscrita no CNPJ nº.208.220.477/0001-00, para execução do lote 02.

Nada mais havendo a tratar a Comissão deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Seleção por quem mais o quiser.

Giuliana Peixoto Brilhante
Presidente de Comissão Permanente de Seleção
Portaria nº 135/2026 – GP, de 05 de março de 2026

Cecilia Luiza Carvalho Araújo
Membro da Comissão Permanente de Seleção
Portaria nº 135/2026 – GP, de 05 de março de 2026

Carla Isis Brito Leite
Membro da Comissão Permanente de Seleção
Portaria nº 135/2026 – GP, de 05 de março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMASC**ERRATA PORTARIA Nº 34/2026 – SMASC.**

A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA 34/2026 - SMASC, de 06 de maio de 2026, publicada na edição nº 5956, fls. 37, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 34/2026 - SMASC
CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal ELIZANGELA DE GOUVEIA, matrícula nº 56811, ocupante do cargo Coordenadora do CRAS, portaria nº 311/2025-SMPG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, titular referente ao contrato abaixo relacionado:

| CREDOR | CONTRATO |
|---|--------------|
| CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DOM PEDRO II LTDA. | 2023.03.09.1 |

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

ERRATA PORTARIA Nº 35/2026 - SMASC

A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA 35/2026 - SMASC, de 06 de maio de 2026, publicada na edição nº 5956, fls. 37, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 35/2026 - SMASC
CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal, Tarcilia Maria de Souza Vieira Alencar, matrícula nº 23766, portaria nº 547/2026 - SMPG, ocupante do cargo de Coordenadora de proteção social básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATO, substituto referente aos contratos abaixo relacionados:

| CREDOR | CONTRATO |
|---|-----------------|
| CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DOM PEDRO II LTDA. | 2023.03.09.1 |
| FOCO TECNOLOGIA LTDA | 2025.09.23.2 |
| RC COMERCIAL E SERVIÇOS MIX LTDA | 2025.09.22.9 |

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

PORTARIA Nº 38/2026 - SMASC
CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026.

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal, Tarcilia Maria de Souza Vieira Alencar, matrícula nº 23766, portaria nº 547/2026 - SMPG, ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO substituto, referente aos contratos abaixo relacionados:

| CREDOR | CONTRATO |
|--|-----------------|
| A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO | 2025.09.23.1 |
| MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 2026.04.07.1 |
| CARTÓRIO CRATO 1º OFICIO | 2026.04.16.1 |
| CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SANTA FÉ | 2026.04.27.3 |
| COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA | 2025.06.05.1 |
| COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA | 2025.10.07.1 |

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 07 de maio de 2026.

TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

PORTARIA Nº 39/2026 - SMASC
CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026.

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal **LUIZA MARIA VIEIRA**, matrícula nº 57445. Portaria nº 546/2026 – SMPG, ocupante do cargo de ASSESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO Titular, referente aos contratos abaixo relacionados:

| CREDOR | CONTRATO |
|--|-----------------|
| A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO | 2025.09.23.1 |
| MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME | 2026.04.07.1 |
| CARTÓRIO CRATO 1º OFICIO | 2026.04.16.1 |
| CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SANTA FÉ | 2026.04.27.3 |
| | |

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 07 de maio de 2026.

TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**RESOLUÇÃO CME Nº 24/2026**

Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Crato – CE, estabelece parâmetros técnicos de infraestrutura, organização pedagógica e funcionamento, revoga a Resolução CME nº 01/2008 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO – CE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do Crato;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 14.880 de 4 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.326, de 6 de Janeiro de 2026.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídas e regulamentadas as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Crato-CE, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Parágrafo único - As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil fundamenta os processos de tomada de decisão, gestão administrativa e pedagógica, bem como acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade das políticas públicas e das instituições de Educação Infantil no município, envolvendo os órgãos de controle interno, externo e social.

Art. 2º A oferta da Educação Infantil observará os princípios da garantia de acesso, permanência, qualidade e equidade; da gestão democrática com participação social; da indissociabilidade entre educar e cuidar; do respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial e de gênero; da educação inclusiva; e da valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º Para fins desta Resolução consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

II - Qualidade na Educação Infantil é a condição em que o Sistema de Ensino e as instituições garantem acesso e permanência das crianças, infraestrutura adequada, práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral — incluindo os princípios da BNCC Computacional, com o estímulo ao pensamento da cultura digital e ao uso crítico e criativo das tecnologias —, formação contínua e boas condições de trabalho aos profissionais, gestão democrática e acompanhamento sistemático das aprendizagens, conforme os marcos da BNCC;

III - Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil são referências e critérios que orientam os sistemas de ensino e as instituições na garantia da qualidade da oferta, abrangendo gestão, formação profissional, proposta pedagógica, avaliação e infraestrutura, além de fundamentar indicadores e políticas públicas voltadas à promoção da equidade, à superação de desigualdades e ao desenvolvimento e à aprendizagem de todos os bebês e crianças, com respeito às diversidades socioculturais.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A Educação Infantil será oferecida em:

I - Creches para crianças até três anos de idade;

II - Pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos.

§ 1º As Instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento as crianças de zero a três anos em creches e de quatro a cinco anos em pré-escola, constituirão Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

§ 2º As crianças com necessidades educativas especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito a atendimento em seus diferentes aspectos, por meio de ações intersetoriais de Saúde e Ação Social, conforme regulamentação do CME.

Art. 5º O credenciamento, o recredenciamento, a autorização de funcionamento, o reconhecimento e a supervisão das instituições, públicas e privadas, de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos, serão regulamentadas pelas normas desta Resolução.

§ 1º São públicas, as instituições criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º São privadas, as que se configuram nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas (Art. 20 da Lei 9.394/96):

I - Consideram-se comunitárias as de iniciativa social, em convênio com o Poder Público Municipal;

II - Confessionais as que atendem a orientação confessional e a ideologia específicas;

III - Filantrópicas as que são regidas por lei própria.

CAPÍTULO III

DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º A implementação das Diretrizes deve garantir a articulação e integração das dimensões da qualidade na Educação Infantil: gestão democrática, identidade e formação profissional, proposta pedagógica, avaliação e infraestrutura, edificações e materiais.

Seção I – Gestão Democrática

Subseção I – Processos e Instrumentos de Gestão

Art. 7º A Gestão Democrática da Educação Infantil deve basear-se em princípios participativos, garantindo transparência, controle social e diálogo com conselhos e comunidade.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino de Crato-CE realizará o monitoramento da demanda, garantindo oferta legal, planejamento participativo, gestão transparente, avaliação da qualidade e medidas para aprimorar o atendimento, incluindo a redução da proporção criança/educador.

Subseção II – Atendimento à Demanda por Vagas

Art. 9º O planejamento da Educação Infantil deve garantir, de forma progressiva, o cumprimento das metas educacionais, especialmente quanto à proporção máxima de crianças por professor:

I – de 0 (zero) a 1 (um) ano, 5 (cinco) bebês;

II – de 1 (um) a 2 (dois) anos, 8 (oito) bebês;

III – de 2 (dois) a 3 (três) anos, 13 (treze) bebês;

IV – de 3 (três) a 4 (quatro) anos, 15 (quinze) crianças;

V – de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, 20 (vinte) crianças;

VI – de 5 (cinco) anos, 20 (vinte) crianças.

§ 1º Nas turmas de Educação Infantil, de 0 (zero) a 3 (três) anos, será obrigatória a lotação de 1 (um) auxiliar de sala (nível médio);

§ 2º O monitoramento do caput, nos incisos I a VI, será feito pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Turmas multietárias deverão observar a proporção da menor faixa etária.

§ 4º A composição das turmas considerará espaço físico, proposta pedagógica e contexto territorial.

§ 5º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 10 Os povos indígenas e quilombolas têm a prerrogativa de decidir, por meio de consulta livre, prévia e informada à comunidade, se desejam implantar a Educação Infantil em seus territórios e definir a idade de matrícula das crianças, respeitando suas culturas, interesses e as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

Art. 11 A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

§ 1º Na hipótese de insuficiência de vagas, considerar como alternativa a construção de novas salas de aula ou de unidades escolares, a fim de atender adequadamente à demanda da comunidade.

§ 2º Quando devidamente justificada a necessidade de deslocamento, o poder público deve assegurar plenas condições de acessibilidade, segurança que inclui a disponibilização de veículos adequados, equipados com cintos de segurança e cadeirinhas apropriadas à faixa etária das crianças, além da presença de 2 (dois) Monitores durante o trajeto e de condutor habilitado e experiente.

Subseção III – Oferta da Educação Infantil nas Modalidades da Educação Básica

Art. 12 Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta deve respeitar legislações da educação especial, bilíngue de surdos, educação indígena, quilombola e do campo.

§ 1º No planejamento e oferta da Educação Infantil, as instituições devem registrar, em documentos e práticas diárias, diretrizes e ações às quais estejam formalmente comprometidos com:

I - Educação antirracista;

II - Combate a qualquer forma de discriminação ou preconceito relacionado ao desenvolvimento, origem étnico-racial, língua, classe social, gênero, território ou contexto sociocultural das crianças;

III - A superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;

IV - Valorização das identidades culturais;

V - Reconhecimento das diferentes configurações familiares;

VI - Igualdade de gênero;

VII – Valorização da cultura surda e de Libras.

§ 2º Formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial.

§ 3º Garantia de Libras como língua natural para crianças surdas.

Art. 13 Os bebês e as crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação terão assegurado o atendimento educacional especializado, na perspectiva da educação inclusiva.

§ 1º O atendimento será assegurado por ações articuladas de formação continuada dos profissionais e de promoção da acessibilidade, com oferta de atividades, materiais e experiências lúdicas adequadas ao desenvolvimento infantil e às especificidades ambientais e socioculturais das crianças.

Art. 14 A Educação Infantil indígena, quilombola e do campo deve, além de cumprir a legislação específica, garantir: organização adaptada às realidades territoriais e culturais participação das comunidades, valorização dos saberes, línguas e práticas tradicionais, atuação de lideranças locais e utilização de materiais didáticos interculturais e bilíngues, assegurando uma educação diferenciada e contextualizada.

Subseção IV – Transição para o Ensino Fundamental e Articulação Intersetorial

Art. 15 As instituições devem assegurar uma transição articulada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando suas especificidades, promovendo o desenvolvimento integral com foco no letramento, valorizando interações e brincadeiras e garantindo a formação integrada dos docentes das duas etapas de ensino.

Art. 16 Devem ser implementadas políticas intersetoriais entre Educação, Saúde, Assistência Social e outros para garantir acesso equitativo, universalidade e prevenção, atenção a situações de vulnerabilidade, atendimento a crianças com necessidades específicas, inserção na rede de proteção, inclusão de psicologia e assistência social, promoção da saúde física e mental, alimentação saudável e incentivo ao aleitamento materno.

Seção II – Identidade e Formação Profissional

Art. 17 A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia e experiência de pelo menos 2(dois) anos de efetivo exercício de docência.

Parágrafo único. Poderá exercer, igualmente, esse cargo o candidato que tenha cursado outra licenciatura plena, com pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar.

Art. 18 A docência na Educação Infantil deverá ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente.

Art. 19 É exigida a escolaridade mínima de Ensino Médio para todo o pessoal de apoio administrativo e operacional que trabalhe na Instituição de Educação Infantil.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional, assim como na compreensão dos processos de desenvolvimento e aprendizagens infantis – bebês, crianças muito pequenas e crianças pequenas.

Art. 21 Os profissionais de apoio em função distinta e não equivalente à docência, devem atuar sob liderança, orientação e supervisão de professor(a) legalmente habilitado(a).

Art. 22 Compete ao Sistema Municipal de Ensino regulamentar as formas de seleção, a organização das carreiras, os critérios de escolaridade e formação inicial e a garantia de remuneração adequada aos profissionais de apoio.

Seção III – Proposta Pedagógica

Art. 23 A Proposta Pedagógica da Educação Infantil é o documento que define a identidade da instituição e orienta o trabalho educativo voltado ao desenvolvimento integral da criança.

Parágrafo único – Deve ser elaborada coletivamente, conduzida pela equipe gestora com a participação dos profissionais, famílias e comunidade escolar, seguindo as normas vigentes e sendo revisada anualmente com base nos resultados das avaliações.

Art. 24 A instituição, com participação da comunidade, é responsável por elaborar e executar a proposta pedagógica, definindo concepções de sociedade e educação, objetivos de desenvolvimento integral, estratégias pedagógicas, formas de acompanhamento e avaliação (sem uso de notas), organização da equipe profissional, formação continuada e ações de interação entre escola e família.

Art. 25 Na Educação Infantil, interações e brincadeiras são os eixos estruturantes do currículo, organizados pelos Campos de Experiência, garantindo a integração entre cuidar e educar, assegurando os seis direitos de aprendizagem da criança: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, além de promover condições para que as crianças aprendam conforme as diferentes fases do seu desenvolvimento, com a introdução da educação digital e midiática por meio de elementos lúdicos, como brincadeiras e jogos, que contribuem para a construção de conceitos iniciais.

Art. 26 O currículo da Educação Infantil, deverá, ainda, garantir a formação básica comum, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais, promovendo aprendizagens amplas por meio de diferentes formas de agrupamento, variadas modalidades pedagógicas, organização do tempo, ambientes que favoreçam as interações e a utilização diária de espaços externos.

Art. 27 A equipe pedagógica deve planejar os ambientes das salas de referência em consonância com o currículo e a proposta pedagógica, garantindo, no mínimo:

I – Para os bebês: espaços para exploração sensório-motora, área macia, canto de leitura e mobiliário que favoreça movimentos e deslocamentos;

II – Para as crianças: áreas de brincadeiras e interações com jogos variados, espaço de leitura e locais adequados para produções gráficas e plásticas.

Art. 28 O planejamento e a organização dos ambientes educativos devem assegurar:

I - Oferta diversificada e acessível de brinquedos, livros, revistas e materiais de qualidade, com variedade de formatos, gêneros e temáticas;

II - Mobiliário e ambiente educativo adequado às faixas etárias, com diversidade de materiais, acessibilidade, segurança, iluminação, ventilação, área suficiente, contato com a natureza e adaptações necessárias à educação especial, preferencialmente com uso de recursos naturais com área suficiente para que bebês, crianças e adultos possam se deslocar com tranquilidade segurança.

Art. 29 Integram a estrutura da Proposta Pedagógica:

I – Justificativa, fins e objetivos da proposta;

II – Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

III – Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV – Regime de funcionamento;

V – Espaço físico, instalação e equipamentos;

VI – Relação de recursos humanos especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VII – Calendário dos Encontros Pedagógicos;

VIII – Calendário Escolar;

IX – Regimento Interno da Instituição;

X – Parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

XI – Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

XII – Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

XIII – Processo de avaliação do desenvolvimento geral e avaliação institucional;

XIV – Processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

Art. 30 A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Seção IV – Avaliação da qualidade da Educação Infantil

Art. 31 Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, o município deve definir formas de coleta, monitoramento, análise e decisão a partir de indicadores que contemplem a demanda e cobertura de vagas; condições de infraestrutura das instituições, incluindo acessibilidade, diversidade de brinquedos e materiais pedagógicos e equipamentos, efetividade da formação continuada de gestores, docentes e profissionais de apoio, práticas pedagógicas, processos administrativos e avaliação de parcerias público-privadas.

Parágrafo único: A avaliação deve assegurar a participação de profissionais da educação, famílias, comunidade, órgãos de controle social e organizações da sociedade civil em todas as fases, do planejamento à análise dos resultados.

Seção V - Infraestrutura, Edificações e Materiais.

Art. 32 O Município deve garantir que a eleição de terrenos e áreas para a instalação de novas edificações das instituições de Educação Infantil considere:

I - Priorizar terrenos em contato com a natureza e evitar áreas de risco ou com poluição e ruído elevados;

II - Adequar o entorno urbano, com melhorias nas calçadas, no mobiliário urbano e no controle do tráfego, visando à segurança de crianças e pedestres;

III - Garantir decisões participativas sobre localização e construção de escolas do campo, indígenas e quilombolas, respeitando suas especificidades e normas próprias;

IV - Assegurar disponibilidade de infraestrutura básica, como energia, água potável, saneamento, transporte, conectividade, coleta de lixo e acesso pavimentado;

V - Aproveitar as condições naturais do terreno para garantir eficiência energética, com iluminação e ventilação naturais e uso de energias alternativas.

Art. 33 As instalações das instituições de Educação Infantil, novas e antigas, devem assegurar:

I - Acessibilidade plena por meio do desenho universal, respeitando as especificidades das comunidades locais;

II - acesso facilitado a todos os espaços, sem desníveis, com rampas e portas amplas, adequado a cadeiras de rodas e carrinhos de bebês;

III - valorização das características socioculturais e ambientais locais, integradas às propostas curriculares e pedagógicas das escolas;

- IV - mobiliário seguro que proteja crianças e favoreça sua mobilidade, com atenção a quinas e cantos pontiagudos;
- V - pisos e paredes de fácil limpeza, confortáveis termicamente e visualmente, com tomadas e dispositivos elétricos instalados a 1,50 m do chão;
- VI - ambientes climatizados e ventilados, com equipamentos seguros e regularmente vistoriados;
- VII - qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;
- VIII - livros de qualidade, diversificados, adequados às faixas etárias e às necessidades especiais (bilíngues, braille ou tipografia adaptada);
- IX - espaços para sono e descanso, com colchonetes e lençóis em bom estado;
- X - mobiliário específico para bebês e crianças, preferencialmente de madeira, materiais macios e recursos naturais;
- XI - cadeiras e mesas proporcionais à altura das crianças, com cantos arredondados;
- XII - banheiros e fraldários próximos às salas, sem comunicação com cozinha ou refeitório;
- XIII - bancada de troca de fraldas com dimensões e altura adequadas, cantos arredondados e colchonete;
- XIV - cabines sanitárias individuais, portas externas, sem trincos ou chaves;
- XV - áreas externas sombreadas e ensolaradas, proporcionais ao terreno, que favoreçam convivência e atividades diárias.

Art. 34 Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professores) devem garantir:

- I - ergonomia e segurança do mobiliário e da organização;
- II - acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- III - mobiliário e equipamentos adequados e funcionais para o trabalho;
- IV - acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

Art. 35 Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§ 1º Recomenda-se que a área coberta mínima para as salas de atividades das crianças seja de 1,50 m² por criança atendida.

§ 2º Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de ensino fundamental e/ou médio, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitando a proposta pedagógica da escola.

Art. 36 Os elementos visuais da edificação e as áreas ao ar livre deverão proporcionar ambientes acolhedores e estimulantes, que despertem os sentidos, a curiosidade, a imaginação e a capacidade de descoberta das crianças, assegurando espaços para atividades físicas, artísticas, de lazer e contato com áreas verdes.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 37 - Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma Instituição de Educação Infantil e se compromete a submeter seu funcionamento às normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O ato de criação se efetiva para as Instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público, por Decreto Municipal ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º O ato de criação não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 38 Para que possam ministrar a Educação Infantil, as instituições deverão submeter-se a processo de credenciamento, a si, e seus cursos e programas e de autorização.

Art. 39 Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da Instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 40 As Instituições deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação o credenciamento e autorização de funcionamento, encaminhando o processo via e-mail, com todos os documentos em ato único, para o endereço: cme.crato@gmail.com, cabendo ao órgão dar orientação, receber a solicitação, analisar o processo e realizar visita in loco.

Art. 41 O processo para credenciamento e autorização de funcionamento deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, pelo menos 180 dias após o cadastramento da Instituição junto a Secretaria de Educação, e deverá conter:

§ 1º Em caso de Instituição Particular:

- I - Requerimento ou ofício firmado pelo diretor e/ou mantenedor da instituição de ensino, dirigido ao presidente do CME, solicitando seu credenciamento, autorização e/ou reconhecimento das etapas ou modalidades que pretende ofertar;
- II - Ficha de Identificação da Instituição de Educação Infantil, conforme formulário emitido no Anexo I;
- III - Registro do Mantenedor, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV - Documentação que possibilite a verificação da capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;
- V - Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- VI - Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações (anexar fotos dos ambientes);
- VII - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico e acervo bibliográfico, especificando a quantidade;
- VIII - Relação dos recursos humanos (coordenadores, professores, pessoal de apoio, administrativos e operacional) com comprovante de habilitação e/ou escolaridade e definição de função (Ver anexo II);
- IX - Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos, número de alunos, turmas e turnos (Ver anexo II);
- X - Proposta Pedagógica da escola, em acordo com os critérios estabelecidos pela BNCC, para a Educação Infantil;
- XI - Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação infantil, acompanhado da Ata de Aprovação;
- XII - Laudo da inspeção sanitária (Atestado de salubridade);
- XIX - Laudo Técnico de Segurança;
- XX - Certidão de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- XXI - Alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

§ 2º Se Comunitária, Filantrópica ou Confessional:

- I - Requerimento ou ofício firmado pelo diretor e/ou mantenedor da instituição de ensino, dirigido ao presidente do CME, solicitando seu credenciamento, autorização e/ou reconhecimento das etapas ou modalidades que pretende ofertar;
- II - Ficha de Identificação da Instituição de Educação Infantil, conforme formulário emitido no Anexo I;
- III - Registro do mantenedor, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- IV - Certidão Municipal, Certidão Estadual e Certidão Federal;
- V - Comprovante de quitação com INSS e FGTS;
- VI - Registro do Fichário Central;
- VII - Estatuto da Associação;
- VIII - Ata de eleição da Diretoria;
- IX - Ata de criação da Escola;

- X - Declaração de utilidade pública;
- XI - Registro no Conselho da Criança e do Adolescente;
- XII - Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- XIII - Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações (anexar fotos dos ambientes);
- XIV - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico e acervo bibliográfico, especificando a quantidade;
- VIII - Relação dos recursos humanos (coordenadores, professores, pessoal de apoio, administrativos e operacional) com comprovante de habilitação e/ou escolaridade e definição de função (Ver anexo II);
- IX - Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos, número de alunos, turmas e turnos (Ver anexo II);
- XVII - Projeto Pedagógico com a Matriz Curricular;
- XVIII - Regimento Escolar com a Ata de Aprovação.
- XIX - Laudo da inspeção sanitária (Atestado de salubridade);
- XX - Laudo Técnico de Segurança;
- XXI - Certidão de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- XXIII - Alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

§ 3º Se Pública:

- I - Requerimento ou ofício firmado pelo diretor e/ou mantenedor da instituição de ensino, dirigido ao presidente do CME, solicitando seu credenciamento, autorização e/ou reconhecimento das etapas ou modalidades que pretende ofertar;
- II - Ato de criação;
- III - Ficha de Identificação da Instituição de Educação Infantil (formulário emitido conforme orientação do CME);
- III – Comprovante em anexo de ato de nomeação e habilitação do núcleo gestor;
- IV -Projeto Pedagógico com a Matriz Curricular;
- V - Regimento Escolar com a Ata de Aprovação.
- VI - Fotografias das principais dependências: diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias adequadas aos alunos, bebedouros, parquinho infantil, pátio para recreação e outros;
- VII - Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- VIII - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico e acervo bibliográfico, especificando a quantidade;
- VIII - Relação dos recursos humanos (coordenadores, professores, pessoal de apoio, administrativos e operacional) com comprovante de habilitação e/ou escolaridade e definição de função (Ver anexo II);
- IX - Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos, número de alunos, turmas e turnos (Ver anexo II);
- XXI - Laudo da inspeção sanitária (Atestado de salubridade);
- XXII - Certidão de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- XXIII - Laudo Técnico de Segurança;
- XXIV - Alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 42 O Conselho Municipal de Educação analisará o pedido à luz da legislação vigente e emitirá decisão quanto à autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil.

Art. 43 A paralisação das atividades nas Instituições de Educação Infantil, em caráter temporário ou definitivo, poderá ocorrer por decisão do mantenedor ou da Secretaria de Educação.

§ 1º Quando por interesse do mantenedor deverá ser comunicado a Secretaria de Educação, no prazo de 90 dias de antecedência.

§ 2º Por decisão da Secretaria de Educação, esta deverá responsabilizar-se pelo o encaminhamento das crianças matriculadas, informando também ao CME a responsabilidade pelo acervo e pela emissão de qualquer documentação a ser expedida.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 O ato de credenciamento da instituição e de autorização de programa e curso de Educação Infantil terá validade temporária, que não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) anos, ficando sua renovação sujeita à nova avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 45 No caso de indeferimento do pedido caberá recurso ao CME no prazo de 30 dias.

Art. 46 O Sistema Municipal de Ensino manterá contínua cooperação com o Sistema Estadual com vista ao desenvolvimento e a avaliação da educação infantil (Art, 211, § 4º da Constituição Federal).

Art. 47 As eventuais irregularidades no campo da Educação Infantil deverão ser apuradas pelos órgãos competentes, devendo os responsáveis responder, na forma da lei.

Art. 48 As escolas de ensino fundamental que foram acrescidas de oferta da educação infantil ou vice-versa providenciarão um processo de Recredenciamento, observando o disposto nas Resoluções que regulamentam os dois níveis de ensino.

Art. 49 As escolas que ofertam educação infantil deverão enviar ao Conselho Municipal de Educação o Relatório de Atividades Anuais até 30 de abril do ano em vigência, com dados referentes a esse nível de ensino.

Art. 50 Os casos omissos e as questões normativas que se fizerem necessários, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 51 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO RELATORA:**CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

FRANCIMEIRE DO NASCIMENTO DOS SANTOS

MARTINIANA RIBEIRO FERREIRA

REBECA BAIA SINDEAUX

ASSESSORIA TÉCNICA:

CLAUDIONEIDE CRISPIM CAMPOS

FRANCISCA GLÓRIA SANTOS CARVALHO

MARIA JOSIVALDA RODRIGUES

A presente Resolução foi aprovada pela Câmara da Educação Infantil e por unanimidade em Sessão Plenária realizada na sede do Conselho Municipal de Educação em 20 de março de 2026.

FRANCISCA GLÓRIA SANTOS CARVALHO**PRESIDENTE DO CME**

Homologo a Resolução CME nº 24/2026 do Conselho Municipal de Educação do Crato, em ____ de _____ de 2026

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

| | |
|---|-------------|
| DENOMINAÇÃO: | |
| ENDEREÇO: | CEP: |
| BAIRRO: | |
| FONE: | |
| E-MAIL: | |
| CÓDIGO DO CENSO: | |
| DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA: | |
| MANTENEDORA: | |
| Nº DO PARECER DE CREDENCIAMENTO: | |
| VALIDADE: | |
| ATO DE CRIAÇÃO (SE PÚBLICA): | |
| CNPJ (SE PRIVADA): | |

| |
|---|
| QUADRO ADMINISTRATIVO DO NÚCLEO GESTOR: |
| DIRETOR(A) GERAL: |
| HABILITAÇÃO: |
| REGISTRO: |
| COORDENADOR(A): |
| HABILITAÇÃO: |
| REGISTRO: |
| SECRETÁRIO(A): |
| CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR: () SIM () NÃO |
| REGISTRO: |
| ETAPAS E MODALIDADES QUE ATENDE: |
| |

ANEXO II**ORGANIZAÇÃO DE ENSINO, INDICANDO: ETAPAS E MODALIDADES, QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA E TURNO**

| ETAPAS/NÍVEIS | MANHÃ | TARDE | NOITE | INTEGRAL | TOTAL GERAL |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|--------------------|
| Educ. Inf. (Creche) | | | | | |
| Educ. Inf. (Pré-Escola) | | | | | |
| Ensino Fundamental | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

| Nº | Nome do Funcionário | Habilitação Nº do Registro | Função | Turno |
|-----------|----------------------------|---------------------------------------|---------------|--------------|
| 01 | | | | |
| 03 | | | | |
| 04 | | | | |
| 05 | | | | |
| 06 | | | | |
| 07 | | | | |

RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE E CUIDADORES

| Nº | NOME | GRADUAÇÃO | Nº DE REGISTRO DA GRADUAÇÃO | ANO / TURMA QUE LECIONA | ÁREA DE ATUAÇÃO (Polivalente ou por área) | TURNO |
|-----------|-------------|------------------|--|------------------------------------|--|--------------|
| 1. | | | | | | |
| 2. | | | | | | |
| 3. | | | | | | |
| 4. | | | | | | |
| 5. | | | | | | |
| 6. | | | | | | |

Assinatura do(a) Diretor(a)

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar

PORTARIA Nº 017/2026
CRATO/CE, 07 DE MAIO DE 2026.

O(a) Secretário(a) de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **Teresa Adriana Cardoso Braga**, inscrita sob o cpf nº 414.754.533-53, ocupante de cargo de Secretária Executiva de Educação, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** no contrato referente a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRATO E O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 979421 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE (NOVO PAC).**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, em 07 de maio de 2026

Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti
Secretária Municipal de Educação do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 002/2025 — PROFESSOR (A)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 08/05/2026 de 08h as 16h, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação. Classificado(s) convocado(s) para função:

PROFESSOR DE PEDAGOGIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

| CLASS. | CPF | CANDIDATO | PONTUAÇÃO. |
|--------|----------------|-------------------------|------------|
| 380 | 033.0**.***-47 | TIAGO DE SOUSA SANTOS | 23,0 |
| 381 | 042.8**.***-28 | SINARA DA SILVA SANTANA | 23,0 |

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

| Class. | CPF | CANDIDATO | PONTUAÇÃO |
|--------|----------------|-----------------------------------|-----------|
| 21 | 035.4**.***-12 | MIRELLA CYNTHIA RODRIGUES FIDELES | 26,0 |

Por ocasião da convocação e contratação conforme edital nº 002/2025 – SME deverão ser apresentados os seguintes documentos:

16.3.1. 01 fotografia 3x4, recente; 16.3.2. Carteira de Identidade (RG) (cópia reprográfica); e fotocópia autenticada ou acompanhada do original da CTPS (carteira de trabalho), 16.3.3. Título de Eleitor, Comprovante de Endereço atualizado, CPF (Cadastro de Pessoa Física) (cópia reprográfica); 16.3.4. PIS/PASEP (cópia reprográfica) se tiver; 16.3.5. Certificado de Reservista (cópia reprográfica); 16.3.6. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica); 16.3.7. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública; 16.3.8. Diploma ou Certificado de

Conclusão de Curso (cópia autenticada); 16.3.9. Certificado de Conclusão de Curso de Pós- graduação (cópia autenticada); 16.3.10. A comprovação do item 2.2. e outros documentos que a Prefeitura do Município de Crato-CE, julgar necessários, conforme a Lei nº 3.723/2020.

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2026. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2026. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, _____ de _____ de 2026. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018.

| Dados | de bens e rendas | Item | Discriminação | Valor | (em R\$) |
|-------|------------------|------|---------------|-------|----------|
| 1 | _____ | | | | |
| 2 | _____ | | | | |
| 3 | _____ | | | | |
| 4 | _____ | | | | |

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino o presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2026. _____

Assinatura

Crato CE, 07 de maio de 2026.

Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 77/2026-GP

TERMO DE CONVOCAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
Processo Seletivo Destinado a Contratação de bolsista para a atuação no PADIN MAIS.

A Secretaria de Educação do Município de Crato– CE, vem através deste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti, convocar os(as) candidatos(as) classificados(as), abaixo elencados, no Processo Seletivo de chamada pública destinado a contratação de bolsista junto ao **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN MAIS**, para comparecer no dia 08 de maio de 2026, às 13h , na Secretaria Municipal de Educação, Rua Teodorico Teles Neto, S/N – Mirandão, Crato – CE para assumir à respectiva vaga no âmbito do Programa no Município de Crato. O não comparecimento do candidato classificado, no dia determinado, implicará em sua desistência da vaga.

| CANDIDATA(O) | FUNÇÃO |
|--------------------------------|--------|
| CICERA CLEILA PEREIRA HENRIQUE | ADI |

Crato, 07 maio de 2026.

Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 77/2026 – GP

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceara – Prefeitura Municipal do Crato – Aviso de Licitação - Id contratação PNCP: 07587975000107-1-0000055/2026- Edital nº 94172/2026 - PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.04.17.2 - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I. - Modo de Disputa: Aberto - ORIGEM: Secretaria Municipal de Segurança Pública. OBJETO: Aquisição De Rádios Transceptores Portáteis, Transceptores Do Tipo Transmissor-Receptor VHF/FM, Unidades De Criptografia E Respectivos Acessórios De Radiocomunicação, Visando Atender Às Necessidades Da Secretaria Municipal De Segurança Pública Do Crato/Ce. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. Abertura das Propostas e Início da Sessão de disputa de preços: 22/05/2026 às 09h00 (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo email licitacrato@gmail.com. Crato-CE, 07 de maio de 2026. Valéria do Carmo Moura – Agente de Contratação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.02.26.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA DRENAGEM DO CANAL DO RIO GRANJEIRO, 3ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, COM EXTENSÃO DE 0,8 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS. Empresa vencedora CONSÓRCIO CORAL/COSAMPA, com o seguinte valor: R\$ 28.972.176,94 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), isto posto, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.02.26.1, face o pleno atendimento à legislação vigente, mais precisamente ao art.71, Inciso IV, da lei Federal 14.133/2021, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Crato-CE, em 05 de maio de 2026. Lucas Maximino Cruz Silva, Secretário de Infraestrutura.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Infraestrutura de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.02.26.1, oriundo do Contrato nº 2026.05.05.2 Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA DRENAGEM DO CANAL DO RIO GRANJEIRO, 3ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, COM EXTENSÃO DE 0,8 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS. Dotação Orçamentária: 09.01.17.512.0901.1.110.0000 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Contratado: CONSÓRCIO CORAL/COSAMPA. valor global – R\$ 28.972.176,94 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Vigência do contrato: 20(vinte) meses. assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva. Crato/CE, 07 de maio de 2026.